

res Municipais no orden de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo primeiro, aplicar-se-á também aos cargos Comissionados, Pensionistas, etc.

Art. 3º - O salário familiar será fixado em R\$ 1.200 (Um mil e duzentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As diárias a que se refere a Lei Municipal nº 0036/82, de 05/08/82, reavaliadas pela Lei nº 0008/83 de 21/06/83, serão majoradas em 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º de novembro corrente, reavaliadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Pinheiros
Em, 01 de novembro de 1984

Ass. Golceiro Luiz Zaganeli
Prefeito Municipal

Lei nº 0037/84

Da Recita e da Despesa do
Município de Pinheiros - Estado do Espírito
Santo, para o Exercício de 1985.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Pinheiros - Estado do Espírito Santo - aprovou e em sessão
de 01 de novembro de 1984 a seguinte Lei:

Art. 1º - A Recita do Município de Pin-

Art. 1º - Estudo do Orçamento Geral, para o exercício de 1955 é estimado em R\$ 2.800.000.000 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), e a Despesa fixada em igual quantia, conforme discriminação nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º - A Receita será arrecadada nos termos da Legislação vigente e de acordo com o desdobramento seguinte:

Receitas Correntes		2.212.300.000
Receita Tributária	255.000.000	
Receita Patrimonial	427.000.000	
Transferências	1.385.200.000	
Diversas Receitas Correntes	145.100.000	
Receitas de Capital		587.700.000
Transferências de Capital	567.700.000	
Diversas Receitas de Capital	20.000.000	
Total		2.800.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o desdobramento em Unidades Orçamentárias, a saber:

Comarca Municipal	207.000.000
Gabinete do Prefeito	259.000.000
Administração Financeira	330.000.000
Agricultura	80.500.000
Educação e Cultura	678.000.000
Obras e Serviços Urbanos	692.500.000
Saúde e Assistência Social	342.500.000
Obras e Viação	310.000.000
Total	2.800.000.000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o exercício,

b) proceder abertura de créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Prefeitura, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 4.320/64;

c) Transferir ou transferir recursos de uma do Tapes orçamentária para outra;

d) proceder o detalhamento analítico da despesa do Orçamento, de acordo com as conveniências da Administração

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
9am, 22 de novembro de 1984

Ass. Galdino Luiz Lagomelli
Prefeito Municipal

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Subordinadas
Exercício de 1985

Receita	CR\$	Despesa	CR\$
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	255.000.000	Despesas de Custo	1.675.500.000
Receita Patrimonial	427.000.000	Transferências Correntes	95.000.000
Receita Industrial		Supervantagem (se ocorrer)	
Transferências Correntes	1.385.200.000	Total	1.750.500.000
Receita Diversas	145.000.000		261.800.000
Deficit (se ocorrer)			2.212.300.000
Total	2.212.300.000	Deficit de Acumulo Corrente	
Supervantagem de Acumulo Corrente	467.800.000	(se for o caso)	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito		Subsídios	997.500.000
Alienação de B. M. e Imóveis		Inversões Financeiras	46.000.000
Realização de B. Acumulados		Transferências de Capital	6.000.000
Transferências de Capital	567.700.000	Supervantagem (se ocorrer)	
Outros, Receitas de Capital	20.000.000	Total	1.049.500.000
Total	587.700.000		1.049.500.000
Receitas Correntes	2.212.300.000	Despesas Correntes	1.750.500.000
Receitas de Capital	587.700.000	Despesas de Capital	1.049.500.000
Total	2.800.000.000	Total	2.800.000.000

W. Magalhães
23